

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A LIGA DOS COMBATENTES - NÚCLEO DE ESPINHO, COM VISTA À UTILIZAÇÃO DE UMA LOJA NO FÓRUM DE ARTE E CULTURA DE ESPINHO

Outorgantes

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato legalmente representado pela respetiva Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz.

Segunda: "LIGA DOS COMBATENTES - NÚCLEO DE ESPINHO", pessoa coletiva n.º 500816905, designada como Segunda Outorgante, neste ato representada pelo Presidente da direção, Jaime Diogo da Costa Silva, com poderes para este ato.

Considerandos

- I. A LIGA DOS COMBATENTES, é uma Instituição de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, fundada em 1923 e reconhecida em janeiro de 1924 pela Portaria n.º 3888, sendo reconhecida como tal em outubro de 1939;
- II. Atualmente a LIGA DOS COMBATENTES também é considerada e reconhecida como Instituição Particular de Assistência, bem como Pessoa Coletiva de Utilidade Administrativa e Pessoa Coletiva de Utilidade Administrativa Geral;
- III. Tem como principais objetivos a exaltação e promoção da Pátria, especialmente entre os mais novos, promovendo os símbolos nacionais assim como a defesa dos valores morais e materiais dos seus associados, bem como a cooperação com órgãos de soberania e com a administração pública, com vista à adoção de medidas de assistência a carência económica e de apoio dos seus associados, resultante do serviço prestado à Pátria;
- IV. Neste enquadramento, a LIGA DOS COMBATENTES estende a sua atividade pelo território nacional através de Núcleos que, localmente, prosseguem os fins estatutários. Em Espinho, encontra-se ativo o NÚCLEO DE ESPINHO, fundado em 16 de maio de 1926;
- V. O Município de Espinho, reconhece a relevância e interesse municipal na Instalação do Núcleo, por constituir uma mais-valia para a Cidade, na defesa dos valores dos combatentes na sociedade;
- VI. O Fórum de Arte e Cultura de Espinho (FACE), na freguesia e concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho e sob a responsabilidade e gestão do Município de Espinho, é um equipamento municipal que alberga vários serviços e valências culturais e educativas, acolhendo agentes e entidades de várias proveniências e áreas de intervenção, sendo um foco e centro agregador de atividade cultural e criativa no concelho;
- VII. Nas instalações do FACE existe atualmente uma loja desocupada Loja n.º 1 (Norte-Exterior), com entrada pela Rua 41, sita no rés-do-chão), cuja utilização se encontra abrangida pela Tabela de Preços em vigor no Município, sendo do interesse do Município de Espinho rentabilizar esse espaço;
- VIII. O espaço em questão, acima identificado, afigura-se como adequado para suprir, a título temporário, as necessidades desta coletividade no que respeita à prossecução da sua atividade estatutária, como espaço de trabalho;

ix. É uma competência do Município de Espinho, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, "Apolar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos em causa;

x. As partes, reconhecendo Interesse nesta parceria, pretendem, assim, dar continuidade ao trabalho desenvolvido pela Associação para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade de cooperação e solidariedade, a partir do concelho de Espinho.

Tendo presente o acima considerado e nos termos das atribuições e competências municipais previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusulas

1.ª – Objeto

1 - Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela "LIGA DOS COMBATENTES – NÚCLEO DE ESPINHO", da sua atividade estatutária, através da disponibilização, a título precário e gratuito, da Loja n.º 1 (Norte-Exterior), com entrada pela Rua 41, sita no rés-do-chão do edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho – melhor identificada em planta anexa ao presente protocolo, e que do mesmo faz parte integrante -, para espaço de trabalho, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face à primeira como correlativo daquele apoio.

2 - A presente parceria tem como finalidade dinamizar a cooperação e a solidariedade entre Ex combatentes e os seus familiares.

3 - O âmbito do presente protocolo restringe-se exclusivamente à sala cuja utilização seja autorizada à segunda outorgante, com expressa exclusão de todos os demais espaços do edifício ou equipamento em que esteja integrado, sem prejuízo da utilização das entradas, corredores, escadaria e patamares de acesso à loja objeto do presente protocolo e às instalações sanitárias que lhe estejam adstritas, funcional e estruturalmente.

4 - O previsto no número anterior não inviabiliza que o Município de Espinho autorize o Núcleo a utilizar, pontualmente e mediante requerimento por escrito, outros espaços e valência do FACE para a realização de iniciativas específicas.

5 - O apoio previsto no n.º 1 da presente cláusula representa um benefício económico de 429,00€ (quatrocentos e vinte e nove euros), mês, nos termos da respetiva Tabela de Preços do Município, aprovada pela CME para vigorar em 2023.

2.ª – Obrigações das partes

1 - O Município de Espinho, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, e atento o previsto na sua cláusula primeira, compromete-se a:

a) Disponibilizar, a título precário e gratuito, o uso da loja n.º 1 (Norte-Exterior), com entrada pela Rua 41, sita no rés-do-chão do edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho (melhor identificada em planta anexa), para utilização pela segunda outorgante exclusivamente como espaço de trabalho no âmbito do desenvolvimento da sua atividade estatutária e para cumprimento das finalidades consagradas no presente protocolo, durante o respetivo período de vigência;

b) Assegurar as despesas com os consumos de energia elétrica, resultantes do uso pela segunda outorgante das instalações a disponibilizar no âmbito do presente protocolo.

2 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo, nomeadamente na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula.

3 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

4 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município de Espinho derivado dessa utilização.

3.ª – Da execução do presente protocolo

1 - As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto social e em respeito da finalidade do presente protocolo, conforme consagrado na cláusula primeira, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.

2 - A segunda outorgante só poderá aceder às instalações - cujo uso lhe é autorizado a título precário, temporário e condicional, por via do presente protocolo -, exclusivamente para os fins e nos termos nele expressamente consignados e durante o período e horários que para o efeito lhe sejam fixados pela primeira outorgante.

3 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar as redes de telefone, internet ou análogos existentes e disponíveis no Fórum de Arte de Cultura de Espinho, devendo adquirir dispositivos e/ou equipamentos móveis adequados para esse efeito, ficando essas despesas a seu encargo.

4 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita do espaço objeto do presente protocolo não pode colidir com o bom funcionamento do Fórum de Arte de Cultura de Espinho, nem com a atividade desenvolvida pelo Município de Espinho neste âmbito.

5 - A segunda outorgante fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis - nomeadamente em matéria de ruído, higiene e segurança, sem prejuízo das demais - bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com os serviços municipais e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

6 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do presente Protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito, nos termos do permitido pelo mesmo.

7 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da execução do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

8 - O Município de Espinho não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, na loja objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

9 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada da loja objeto do presente protocolo nem do edifício/equipamento propriedade do Município em que a mesma se encontra instalada, não se encontrando, de igual modo, autorizada a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos.

4.ª - Obras

1 - A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações no e instalações, cuja utilização é autorizada por via do presente protocolo, sem o prévio conhecimento e autorização expressa, por escrito, do Município de Espinho.

2 - Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a obras e benfeitorias que tenha executado não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da primeira outorgante.

5.ª - Vigência

1 - O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga vigorando até ao final do presente mandato autárquico, data em que cessará a sua vigência.

2 - Findo o período indicado no número anterior, este Protocolo é passível de renovação mediante acordo expresso pelas partes, por escrito, a formalizar por Adenda, precedida de prévia aprovação pela Câmara Municipal de Espinho.

6.ª - Rescisão

1 - Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à Segunda Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2 - A comunicação referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo o aviso prévio de rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª - Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª - Dúvidas e conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio ou dúvidas que possam emergir da execução do presente Protocolo.

9.ª - Revisão

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

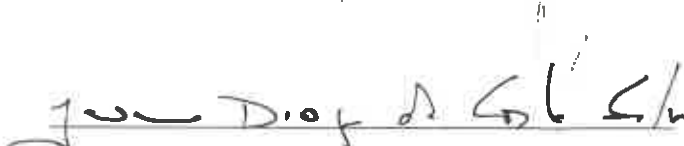
O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 20 de março de 2023 (Deliberação n.º 39/2023) é composto por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho, 11 de abril de 2023

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,

A Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
Maria Manuel Barbosa Cruz

PELA LIGA DOS COMBATENTES - NÚCLEO DE ESPINHO

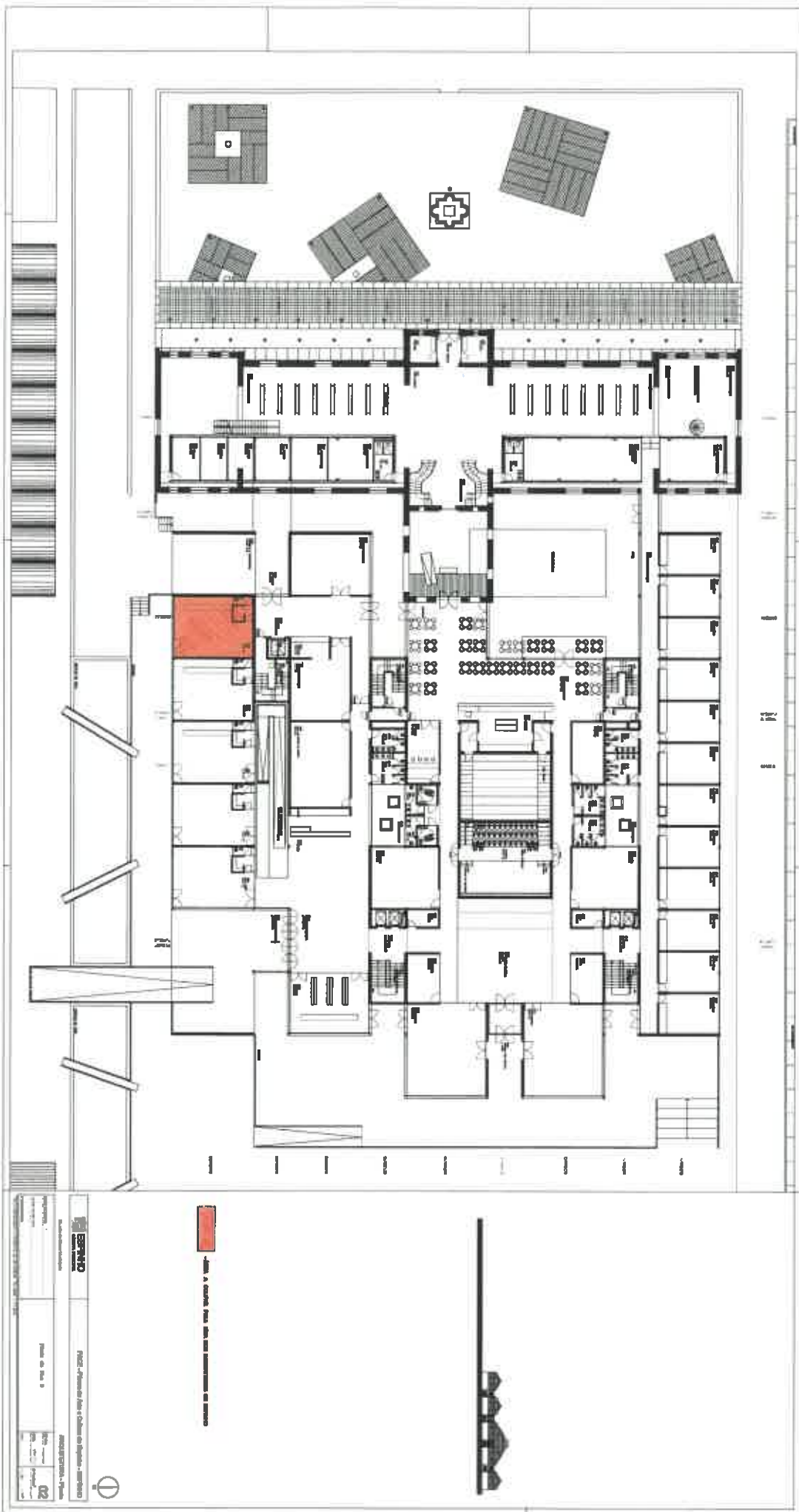

O Presidente da direção,
Jaime Diogo da Costa Silva



		ESPINHO Engenharia e Arquitetura	
Rua: Avenida de Azevedo e Silva de Espinho - Espinho Nº: 1700 - Espinho		Rua:	
Cidade:		Postal:	
Telefone:		E-mail:	
Fone/Fax:		Web:	
Rua:		Postal:	
Cidade:		Postal:	
Telefone:		E-mail:	
Fone/Fax:		Web:	



2023, EXP. I, C. 29



	PROJECT: [Name of Project] ARCHITECT: [Name of Architect] DATE: [Date]
	ENGINEER: [Name of Engineer] DATE: [Date]

CORNER OF [Name] AND [Name] STREETS - 100m x 100m

